



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 006/2023

DISPENSA Nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

O **Município de Antônio Carlos/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamada Pública para aquisição do objeto informado na Cláusula 1 deste edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 002/2023, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e as condições deste instrumento convocatório.

O Setor de Licitações, situado no endereço acima informado, estará recebendo a documentação constante dos Anexos I e II deste edital até o dia **03/02/2023**, no horário de 12:00 às 18:00 horas. A abertura será no dia **06/02/2023**, às **09:00** horas.

1 – OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, é a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alunos da rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, a fim de cumprir a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por um período de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme este instrumento, anexos e minuta de contrato deste edital.

1.2.A aquisição se fará através de Dispensa de Licitação, conforme § 1º do artigo 14 da Lei 11.947/2009, tendo em vista que o objetivo é contratar todos os interessados que satisfaçam às condições previstas neste edital.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhes substituam em exercícios seguintes:

02.003.001 12.306.1007 2.386 3.3.90.30.00 Aquisição merenda escolar

02.003.002 12.306.1007 2.386 3.3.90.30.00 Aquisição merenda escolar

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, e na Lei 11.947/2009, porém serão desclassificadas caso não atendam o que dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei 11.947/2009.

3.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3. A participação na licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.4. Não será aceita a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas, em atraso ou inadimplente com o Município, Estado e União;
- b) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução e em liquidação;
- c) Em regime de subcontratação.

3.5. As impugnações ao edital deverão ser efetuadas nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4 – ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

4.1. O envelope de DOCUMENTAÇÃO deverá ser protocolizado em envelope colado e indevassável, sob pena de inabilitação, no setor de Licitações até o dia e horário previstos no preâmbulo deste edital, podendo ser encaminhado através dos Correios, desde que seja entregue até data e horário lá mencionados.

4.2. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

5 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação apresentada pelos interessados deverá ser entregue em envelope fechado, em uma via, **de acordo com os Anexos I e II deste edital**, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
PROCESSO Nº 006/2023 – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 001/2023
(NOME DO INTERESSADO)
(ENDEREÇO/CNPJ)

5.2. Os documentos do Anexo I poderão ser apresentados em original ou fotocópia, desde que devidamente autenticados em Cartório de Notas ou por servidor do setor de Licitações do Município de Antônio Carlos.

5.3. A documentação que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

6 – CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.1.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.1.1.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.1.1.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.2.1. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em conformidade com a Lei nº 10.831/2003;

6.2.1. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.3. Caso a Entidade Executora - EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35, § 2º, §3º da resolução 6/2020.

6.4. De acordo com a Resolução nº 06/2020, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no art. 34, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, III do artigo 34, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Entregue(s) o(s) envelopes(s) a partir da data e hora designadas no edital, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.2. A Comissão poderá promover diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Contratação, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela Comissão.

7.3. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de documentação.

7.4. Será inabilitado o proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos exigidos neste Edital.

7.5. Do ato de análise de cada proposta será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e remetida aos participantes ou retirada pelos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do aviso de julgamento.

7.6. Estará credenciada a licitante que apresentar toda documentação solicitada no edital e se sujeitar às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8 – PREÇO COTADO

8.1. A Administração Municipal se propõe a pagar, pelos produtos, os valores máximos constantes do Anexo III.

8.2. Os preços cotados em Reais deverão seguir a tabela do Anexo III, para todo o período do contrato, vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza. No que se refere a reajustamento, deverão seguir a tabela do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

8.3. As quantidades fixadas no Anexo III destinam-se a permitir a uniformização das propostas. A(s) licitante(s) credenciada(s) receberá(ão) o(s) valor(es) resultante(s) dos produtos efetivamente entregues.

9 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nesta, localizada na Rua Hélyio Becho Andorinha nº 11, Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, nos dias e horários determinados na ordem de fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser separados por quantidade e gênero determinados na ordem de fornecimento, embalados em sacolas plásticas, caixas de papelão e/ou caixas plásticas apropriadas para alimentos, no que couber.

9.3. O licitante vencedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no anexo III que faz parte deste edital.

9.4. A entrega deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

9.5. O transporte, carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

9.6. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.7. A aquisição de que trata essa chamada pública deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009, e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 20/2020.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1. O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Devidamente embalados e identificados, no que couber;
- b) Separados por quantidades corretas e gêneros;
- c) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital e conferência da Comissão de Recebimento de Materiais e Gestor / Fiscalização;
- d) No prazo e horário determinados na ordem de fornecimento.

10.2. Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor designado.

10.3. Insatisfeita as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

11 – PAGAMENTO E PREÇO

11.1. O valor estimado para o presente processo licitatório é de **R\$ 141.719,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e dezenove reais)**, cujo o preço máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no ANEXO III.

11.2. O pagamento será à vista, após 05 (cinco) dias úteis do efetivo fornecimento e mediante completa instrução dos processos de pagamento.

11.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de transferência bancária de conta no Banco Brasil, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista deste estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado, sem nenhum ônus para o Município.

11.4. Não será pago o produto fornecido em desacordo com as especificações que integram este Edital.

11.5. Não será considerado qualquer entrega de produto sem a expedição da devida solicitação ou outro documento hábil, devendo estar de acordo com as especificações constantes nas descrições da planilha estimativa de preços do Anexo III.

12 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação desta licitação, as licitantes vencedoras firmarão contrato com o Município, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas nas propostas vencedoras e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2. As licitantes credenciadas a fornecer o(s) produto(s) nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas neste edital firmarão CONTRATO com o Município pelo período de 12 (doze) meses. Para fins financeiros está vinculado ao exercício de 2023, podendo ser substituído pelas dotações orçamentárias seguintes, nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

12.3. Em conformidade com a Resolução 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização;

12.4. Encerrado o presente procedimento, o(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) e intimado(s) a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Contrato, sob pena das implicações previstas na Legislação vigente.

12.5. Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

12.6. Para a assinatura do CONTRATO, o(s) proponente(s) deverá(ão) indicar o nome e qualificação do(s) representante(s) legal(ais) e documento que o(s) habilita(am) a firmar os respectivos documentos.

12.7. As licitantes contratadas não poderão ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

13 – DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

O(s) credenciado(s) poderá(ão) solicitar sua(s) exclusão(ões) do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender à correta especificação e as demais dispostas na Lei 8.666/93, na Lei 11.947 de 2009 e na Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

14.2. Respeitar o prazo limite de entrega e entregar os gêneros alimentícios de acordo com a solicitação da Gerência da Merenda Escolar e autorização de Fornecimento, nos endereços citados no Anexo I, em perfeitas condições, nas quantidades e especificações apresentadas neste edital.

14.3. Responsabilizar-se, por qualquer atraso ou problemas na entrega.

14.4. Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento.

14.5. Substituir os gêneros alimentícios, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste edital.

14.6. Responder pelas perdas e danos causados por seus funcionários ou transportadoras, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal, durante a entrega dos gêneros alimentícios, substituir os referidos bens por outros semelhantes.

14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, ou pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

14.8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência.

14.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

14.10. Fornecer durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, os gêneros alimentícios perecíveis requisitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo município, de conformidade com as solicitações do Gerenciador.

14.11. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

14.12. Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições.

14.13. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela licitante vencedora, e por sua conta exclusiva.

14.14. Competirá igualmente à(s) licitante(s) contratada(s), exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, bem como as de segurança do trabalho pertinentes ao efetivo contrato para execução dos serviços avençados.

14.15. Participar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, 4320/64, 101/2000 e 141/2012, Lei Complementar, e ainda na Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, a contratada deverá:

a) Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinado prazo para a regularização das falhas observadas.

b) O recebimento dos produtos se dará pelo recebimento provisório e definitivo: Provisório para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações. Definitivamente pela área demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

c) Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e Contrato.

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretária Municipal de Educação ou quem esta eventualmente nomear através de manifestação formal.

17 – RECURSO

17.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

17.1.1. Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

a) de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) anulação ou revogação deste Processo, dirigido ao Prefeito Municipal;

c) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

17.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

17.2. A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado.

17.3. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser digitados e devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal do interessado;

c) ser protocolados junto à Comissão de Licitação do Município, na Rua João Amorim nº 160, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP 36.200-000 – caixa postal 18.

17.4.1. Não serão aceitos recursos via e-mail ou qualquer meio eletrônico;

17.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão conhecidos.

18 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

18.1. Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

18.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.2. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

18.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Gestor convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19 – REAJUSTE

19.1. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 ou pelo Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico - IBGE.

19.2. O reajuste se dará de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará ao licitante vencedor, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.1.1. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o licitante vencedor descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

20.1.2. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

20.1.3. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

20.1.4. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do licitante vencedor, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

20.1.5. A pena de suspensão dos direitos do licitante vencedor impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

20.1.6. A declaração de inidoneidade do licitante vencedor, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

20.1.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito, facultada a defesa prévia do licitante vencedor no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

20.1.8. Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

20.2. A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos bens e materiais adquiridos na prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

20.2.1. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do licitante vencedor, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

20.2.2. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

20.2.3. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 2 desta cláusula;

20.2.4. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

20.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato;

20.4. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

20.5. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Prefeito Municipal poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. Será descredenciado, a critério do Município, a qualquer tempo, o licitante que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer cumprimento da obrigação assumida.

21.3. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 horas, no setor de licitações, na sede da prefeitura municipal, pelo telefone 32-3346-1255, ou por solicitação expressa no endereço eletrônico licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br

21.4. Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Relação de Documentos para Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo III – Planilha Estimativa de Preços;

Anexo IV – Pedido de Credenciamento;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Antônio Carlos, 12 de janeiro de 2023.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

- 1 – Cópias autenticadas de Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência. Identidade e CPF podem ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- 2 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4 – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5 – Certidão Negativa de Débitos Federal (ou positiva com efeito de negativa);
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou positiva com efeito de negativa);
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Municipal (ou positiva com efeito de negativa);

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O GRUPO INFORMAL

- 1 – Cópias autenticadas de Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência. Identidade e CPF podem ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- 2 – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5 – Certidão Negativa de Débitos Federal (ou positiva com efeito de negativa);
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou positiva com efeito de negativa);
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Municipal (ou positiva com efeito de negativa);

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 1 – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2 – Cópia autenticada de documento de Identificação com foto e CPF do representante legal da Licitante;
- 3 – Declaração, conforme Anexo II do edital;
- 4 – Pedido de Credenciamento, conforme Anexo IV do edital.
- 5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6 – Certidão Negativa junto ao FGTS, dentro da validade;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 8 – Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- 9 – Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT do domicílio sede do licitante.
- 11 – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar conforme anexo VI, datado e assinado pelo representante legal do interessado, conforme especificações e valores contidos no Anexo III;
- 12 – Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- 13 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 14 – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

OBS.: Os documentos exigidos deverão ser apresentados cronologicamente, ordenados em conformidade com o Edital e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório de notas ou por servidor do setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO Nº 006/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93**, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.

Local e data.

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS A SEREM PAGOS POR CHAMADA

Item	Especificação	Quant.	Valor Médio Unitário
01	Abacaxi	300 Unid.	R\$ 8,60
02	Abobrinha Italiana	500 Kg	R\$ 4,67
03	Alface Crespa	800 unidades	R\$ 2,30
04	Abacate	200 Kg	R\$ 8,45
05	Banana Prata	1.200 Kg	R\$ 7,50
06	Banana Nanica	1.000 Kg	R\$ 5,35
07	Batata Baroa	300 Kg	R\$ 11,73
08	Batata Inglesa	1.500Kg	R\$ 7,93
09	Beterraba	500 kg	R\$ 4,17
10	Brócolis	500 unidades	R\$ 4,57
11	Cebola Branca	500 Kg	R\$ 7,85
12	Cebolinha	200 molhos	R\$ 1,97
13	Cenoura Vermelha	1.500 Kg	R\$ 4,57
14	Couve Manteiga	200 molhos	R\$ 2,30
15	Chuchu	500 Kg	R\$ 4,30
16	Feijão Vermelho	800 Kg	R\$ 11,40
17	Feijão Preto	800 Kg	R\$ 10,47
18	Goiaba	200 Kg	R\$ 8,33
19	Inhame	500 Kg	R\$ 9,57
20	Laranja	1.500 Kg	R\$ 3,65
21	Limão	300 Kg	R\$ 5,30
22	Maçã Gala	1.500 Kg	R\$ 13,72
23	Mamão	1.000 Kg	R\$ 9,87
24	Mandioca	500 Kg	R\$ 5,00
25	Moranga Híbrida	500 Kg	R\$ 4,43
26	Ovo de Galinha	600 Dúzias	R\$ 8,70
27	Pimentão	100 Kg	R\$ 5,73
28	Repolho verde	300 Kg	R\$ 2,80
29	Salsinha	200 molhos	R\$ 4,30
30	Tomate Santa Cruz	1.000 Kg	R\$ 10,30
31	Vagem	200 Kg	R\$ 6,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 006/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo(a) senhor(a) **(nome completo, CPF, RG, função/cargo)** pelo presente, atendendo a Dispensa de Licitação Nº 001/2023 – Processo Nº 006/2023, vem manifestar seu interesse no cadastramento para fornecimento de gêneros alimentícios (Agricultura Familiar) para o Município de Antônio Carlos, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital, do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2023

CONTRATANTE: Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alunos da rede Municipal de ensino da zona urbana e rural, filantrópicos e creches, conforme matrícula FNDE/PNAE, a fim de cumprir a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução nº 20/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital referente a Chamada Pública do Processo Licitatório nº 006/2023, parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Un.	Especificação	Valor Unitário(R\$)	ValorTotal (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:
02.003.001 12.306.1007 2.386 3.3.90.30.00 Aquisição merenda escolar
02.003.002 12.306.1007 2.386 3.3.90.30.00 Aquisição merenda escolar

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total da presente aquisição é de R\$ (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.

4.2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.

4.3. O pagamento será efetuado, **à vista, após 05 (cinco) dias úteis** do efetivo fornecimento e completa instrução dos processos de pagamento.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.5. Não será pago os gêneros alimentícios perecíveis entregues em desacordo com as especificações contidas do Edital (**Anexo III**) e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.

4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CONTRATANTE, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O valor do presente contrato poderá ser revisto pelas partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

6.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital em apreço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os produtos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nesta, localizada na Rua Hélio Becho Andorinha nº 11, Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, nos dias e horários determinados na ordem de fornecimento.

7.2. Os produtos deverão ser separados por quantidade e gênero determinados na ordem de fornecimento, embalados em sacolas plásticas, caixas de papelão e/ou caixas plásticas apropriadas para alimentos, no que couber.

7.3. O licitante vencedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no anexo III que faz parte deste edital.

7.4. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

7.5. O transporte, carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s).

7.6. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7. A aquisição de que trata essa chamada pública deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009, e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 20/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O recebimento dos produtos pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor incumbido de tal encargo dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o transporte e armazenamento, observadas as condições de temperatura e umidade, de acordo com as características individuais de cada gênero alimentício, no que couber;
- b) Separados por quantidades corretas e gêneros alimentícios;
- c) Devendo constar nas embalagens respectiva descrição, inclusive, marca, data de fabricação e validade, número do lote, visíveis e de fácil leitura, no que couber;
- d) Nas quantidades e especificações corretas, conforme cronograma da Secretaria requisitante, em perfeitas condições de consumo imediato e dentro do prazo mínimo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- e) No prazo, local e horário de entrega, todos previstos no Edital e contrato;
- f) Possuir selos de qualidade, atendendo aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, no que couber.
- 8.2 Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo**, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela referida Comissão.
- 8.3 Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos, considerando sua natureza alimentar, serem substituídos, **em até 05 (cinco) dias corridos**, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.
- 8.4 Caso a substituição não ocorra de imediato, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita à aplicação das sanções previstas no aludido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer produtos em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.1.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

9.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.5. Informar à Autoridade Superior a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.

9.1.6. Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal/Fatura e efetuar-lo conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato.

9.1.7. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.8. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

9.1.9. Fornecer autorizações de fornecimento numeradas, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

9.2.2 Fornecer durante **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da presente avença, os gêneros alimentícios perecíveis, na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da "Autorização de Fornecimento" expedida pelo setor público competente, nos estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

de ensino da rede pública municipal zona urbana e rural, creches e entidades filantrópicas, em conformidade com as necessidades das escolas e as solicitações do Gerenciador.

9.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

9.2.4 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

9.2.5 Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a **CONTRATADA** obrigarse-á a ressarci-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

9.2.6 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.

9.2.7 A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem executá-la em associação com Terceiros, sob pena de aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

9.2.8 Substituir ou repor, às suas expensas, **imediatamente**, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo imediato ou que apresentem especificações diversas da contratada.

9.2.9 Comunicar à Secretaria Municipal requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos alimentícios, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.2.10 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

9.2.11 Fornecer os gêneros alimentícios perecíveis, sem quaisquer avarias, observado o prazo mínimo de validade de cada item, os selos de qualidade, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos pelos órgãos responsáveis, em perfeitas condições de consumo imediato, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

9.2.12 Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre o cumprimento do contrato em locais públicos;

9.2.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

9.2.14 Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo dos alimentos contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da **CONTRATADA**, os custos correspondentes.

9.2.15 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

9.2.16 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.2.17 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, excetuando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

9.2.18 Reparar, corrigir, remover, reconstituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.2.19 Fornecer os produtos independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.2.20 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9.2.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.

9.2.22 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados ou transportadora, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal, durante a entrega dos produtos, substituindo-os por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela CONTRATANTE.

9.2.23 Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

11.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até **02 (dois) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

12.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.6. Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.7. A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

12.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

12.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

12.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;

12.11. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.12. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

12.13. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.14. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA GERENCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital da **Dispensa Licitatória nº 001/2023, Processo Licitatório nº 006/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, _____ de _____ de _____.

ASSINATURAS